



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019**

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da Portaria nº. 001/2019, torna pública a presente Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente as disposições deste Edital, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.ºs. 8.883/94, de 08.06.94; 9.648/98, de 17.05.98 e Decreto n.º. 9.412, de 18.06.2018 e demais Legislações pertinentes e Lei Complementar 123/2006 e disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

A data da abertura da presente Licitação será realizada no dia **10 de Outubro de 2019**, às **09:00** horas, na Sala de reunião, sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, na Praça Cassiano Rodrigues, nº 05, Centro, nesta cidade.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de **menor preço global**, para a execução de obra, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAUDE – FUNASA Nº 094757/2017 E CONVENIO CV 1402/2017**, discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital

**1.2.** Estima-se esta licitação em **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**. Sendo este valor o máximo aceitável pela administração, atendendo o disposto no inc. X, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**1.3.** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela empresa que venha a ser contratada.

**1.4.** As obras e serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, através da Secretaria de Saúde.

#### **2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1– Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, bem como preencham os requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93. E posteriores alterações, e que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial ou **Declaração firmada por Contador**, com firma reconhecida, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para habilitação.

2.3– A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 2.2 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.4 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 2.2, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.5– Será vedada a participação de empresas que:

- a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) estejam reunidas em consórcio.
- e) Que tenham sócios, responsáveis técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante.
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- h) Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos da(s) obras(s) em pauta;

2.6. -

### **3 – REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O regime será de execução indireta de empreitada por preços unitários;

3.2. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços, correrão por conta consignada no orçamento programa do Exercício financeiro de 2019.

02.050 – SECRETARIA DE SAUDE

10 304 1010 **1020** MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

4490.51”001” – OBRAS E INSTALAÇÕES

052 Transferência de Convênios – Outros – Federal

- RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAUDE – FUNASA Nº 094757/2017 E CONVENIO CV 1402/2017.

### **4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES**

*Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro*  
CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000  
TEIXEIRA - PB



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site [www.teixeira.pb.gov.br\\_portal](http://www.teixeira.pb.gov.br_portal) do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou a critério do interessado na sede da Prefeitura, no Setor da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Cassiano Rodrigues, nº. 05 - Bairro Centro - Teixeira – PB.

4.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido no preâmbulo deste edital ou por e-mail – [licitacaopmtx@gmail.com](mailto:licitacaopmtx@gmail.com), informando o número da licitação indicada no Edital, até 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município.

4.2.1. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitação, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail [licitacaopmtx@gmail.com](mailto:licitacaopmtx@gmail.com), e terão o aviso resumido e edital, publicado no site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e divulgado no Diário Oficial do Município, correspondente a presente **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/TEIXEIRA.

4.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail [licitacaopmtx@gmail.com](mailto:licitacaopmtx@gmail.com), e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Teixeira o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS E ABERTURA**

5.1. Os documentos de Habilitação/Proposta deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros, fechados e rubricados, numerados e identificados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

5.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

ENVELOPE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

ENVELOPE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, digitadas em 01 (uma) via, numerada sequencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo responsável técnico e representante legal da empresa licitante e reconhecida a firma em cartório competente;

5.3. A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

5.4. Os envelopes apresentados em desacordo com o estabelecido no item 5.1, não serão recebidos pela CPL.

**6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será no horário e data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

6.1.1. Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com apresentação de procuração, de acordo com o item 6.2, alínea b, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

6.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.2. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, (cópias autenticadas em cartório ou apresentar os originais para serem autenticadas por esta comissão);
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, (cópias autenticadas em cartório ou apresentar os originais para serem autenticadas por esta comissão);

6.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

6.4. Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação (originais ou cópias) deverão ser entregue fora dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”, antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas em cartório ou apresentar os originais para serem autenticadas por esta comissão;

6.5. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

6.6. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.2. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 2.2, conforme **Anexo VI**, deste edital;

7.1.3. Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal DE TEIXEIRA/PB, emitido até três dias anteriores da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, tudo conforme art. 22 § 2º da Lei 8.666/93. Faz parte do envelope 01 - Habilitação;

## **7.2. DA HABILITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via, os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papéis reaproveitados, por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de **INABILITAÇÃO** em envelope lacrado, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA -PB**  
**ENVELOPE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ N°:**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019**  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.2.2. A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas poderão ser feitas por intermédio de REPRESENTANTE, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

7.2.2.1. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7.2.2.2. As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas.

7.2.2.3. Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Teixeira /PB, **emitido até três dias** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro;

### **7.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **7.3.1. Quanto a Habilitação Jurídica:**

7.3.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar, devidamente registradas no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e a sua última alteração subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, se houver;

7.3.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.3.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.4. - Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado – sede da licitante. Este documento deverá estar atualizado e compatível com os dados da última alteração contratual; sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.3.1.5. Xerox do CPF e RG dos Sócios e do representante legal, cópias autenticadas em cartório ou apresentar os originais para serem autenticadas por esta comissão.

**7.4. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

7.4.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.4.3. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.4. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).

7.4.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.4.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto –Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluindo pela Lei nº. 12.440, de 2011);

7.4.8. As certidões emitidas via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

**7.5. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.**

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14);

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.5.2.1. A prorrogação do prazo prevista no *caput* deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5.2.2. Após a intimação referida no *caput* deste inciso, o presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

7.5.2.3. Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

7.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no edital será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**7.6. Quanto a Qualificação Técnica:**

7.6.1. Registro e Quitação do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB, nos termos do art. 30, inciso I da Lei 8.666/93;

7.6.2. Deverá comprovar o sub item 7.6.1 com o(s) responsável (is) Técnico(s): Engenheiro Civil.

7.6.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.6.4. A comprovação de aptidão referida no item 7.6.3., no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

7.6.4.1. Um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7.6.4.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissionais detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme, especificações abaixo, considerados de maior relevância pela Secretaria de Saúde

- 1) CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS ESPECIAIS.
- 2) ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
- 3) REDE HIDRO-SANITÁRIA
- 4) CHAPISCO EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA COM TRAÇO 1.3 COM PREPARO EM BETONEIRA .

7.6.4.3. A comprovação de os profissionais pertencerem ao quadro permanente, conforme exigido no subitem **7.6.4.2**, deverá ser feita através das cópias da carteira profissional (CTPS) e livro ou ficha de registro do





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empregado, devidamente autenticadas; juntamente com a guia de recolhimento do FGTS, que conste o nome do(s) profissional(is), referente ao último mês exigido pela Caixa Econômica Federal na data da licitação enquanto a dos sócios ou diretores, será feita através dos atos constitutivos da empresa e de eleição, se for o caso ou Contrato de prestação de serviços com responsável técnico da licitante, devidamente registrado em cartório, com firma reconhecida e vigência mínima ao respectivo prazo de execução da obra

7.6.5. A licitante deverá apresentar, a relação explícita (marca, modelo, capacidade, ano de fabricação) dos equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, com declaração formal da sua disponibilidade, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93;

7.6.6. A licitante deverá declarar que, na hipótese de vir a ser vencedora da licitação, instalará a unidade de apoio para execução dos serviços, com toda infra-estrutura necessária, no Município de Teixeira-PB;

**7.7. DA VISTORIA**

7.7.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pela Secretaria de Saúde e o Engenheiro da Prefeitura.

7.7.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste edital.

7.7.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar"

7.7.3.1. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (83) 99921 1316

7.7.4. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

7.7.5. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das Habilitação para o certame licitatório, apresentar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, que pode apresentar o formato do Anexo XII do Edital, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

7.7.6. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato da apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo XII, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela pessoa indicada pela Secretaria de Saúde e/ou ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO), a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

**7.8. Quanto à Qualificação Econômico - Financeira:**

7.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018) que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.8.1.1. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

7.8.1.2. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

7.8.1.3. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o CRC do mesmo, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

7.8.2. Comprovação da boa situação do balanço patrimonial deverá ser conforme os seguintes índices:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + ELP}{AT} \text{ Igual ou inferior a } 0,50$$

**Onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo**

**AT = Ativo Total**

**PC = Passivo Circulante**

**ELP = Exigível a Longo Prazo**

7.8.2.1. Caso o subitem 7.8.1. não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis exigidas nos subitens 7.8.2., não contiverem assinaturas de contador



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, comprovado através da apresentação do Certificado de Regularidade Profissional, através do sitio do CRC do domicilio sede do órgão;

7.8.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data da licitação.

7.8.3. A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- a) Caução ou em dinheiro\*;
- b) Título da Dívida Pública<sup>1</sup>;
- c) Fiança Bancária
- d) Seguro – Garantia;

7.8.3.1. As garantias de proposta se feita em dinheiro, deverão ser feitas até o terceiro dia que anteceder a data da licitação, caso seja a caução deverá ser realizada no Banco do Brasil.

7.8.3.2. As garantias feitas de acordo com a alínea “a” – Caução em Dinheiro, deverão ser feitas No Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Teixeira, agência: 1156-8, conta corrente: 1260-2, que deverá ser aplicado para rendimentos, mediante depósito identificado com razão social e CNPJ da empresa.

7.8.3.3. Já as garantias realizadas em caução deverão vim dentro do envelope de habilitação;

7.8.4. Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo IV** do Edital.

7.8.5. Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 na forma do **Anexo V**, e a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas a Legislação de Proteção a Criança e ao Adolescente, Expedida pela SRTE/MT,

7.8.6. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo VI deste edital.

7.8.6.1. A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador.

7.8.6.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7.8.7. Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

7.8.8. Declaração que aceita todas as condições do Edital;

---

<sup>1</sup> Os títulos da Dívida Pública devem atender as exigências legais do inciso I do Art. 56 da Lei 8.666/93 e estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.8.9. Declaração Que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.

7.8.10. Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital.

7.8.11. Comprovação de retirada do edital, se o edital for retirado pela internet, poderá a empresa declarar, que retirou no site e colocar o endereço que adquiriu o edital.

7.8.12. Declaração da Licitante se comprometendo a destinar, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato para trabalhadores em seu primeiro Emprego.

7.8.13. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no anexo XI;

7.8.14. De forma complementar ao solicitado acima apresentar fotos legíveis e coloridas das instalações da empresa (fachada da frente, do interior do ambiente), bem como dos seus equipamentos declarados.

7.9. Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão. O licitante preferencialmente deverá numerar as páginas dos documentos de Habilitação.

7.10.1. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

7.11. As LICITANTES que possuírem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

7.12. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.13. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas;

7.14. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura.

7.15. A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas;

7.16. Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

## **8. PROPOSTA**

**8.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope nº. 02 lacrado contendo no anverso os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB**

**ENVELOPE PROPOSTA**

**NOME DA EMPRESA**

*Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro*  
*CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000*  
*TEIXEIRA - PB*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ N°**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

8.2.A proposta deverá ser apresentada em uma (02) vias, sendo (01) em meio físico, que deverá ser de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, preferencialmente com as páginas numeradas, E outra via 01 em meio digital, que deverá vim em um CD e que deverá vim em Excel. Todas as propostas deverão vim dentro do envelope de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, atendendo as seguintes exigências:

- a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
  - a.1) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$);
  - a.2) **As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI** como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço;
  - a.3) As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.
- b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício;
- c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante;
- d) Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a LICITANTE deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo II;
- e) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos;
- f) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constante do anexo I deste edital;
- g) Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com a planilha de quantitativos e preços. O seu conteúdo deverá ser impresso em uma via, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA;
- h) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita à **Comissão**

*Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro*  
*CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000*  
*TEIXEIRA - PB*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido de 24 horas, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**;

- i) Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação *e o prazo de execução da obra de 06 (seis) meses*, a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- j) Apresentar composição detalhada de B.D.I. e Encargos Sociais utilizados na elaboração da composição dos preços unitários;
- l) Apresentar Composição de Custo para todos os itens da proposta. As composições de custos unitários apresentadas são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com projeto;
- m) Apresentar Cronograma físico – financeiro, compatível com os prazos para conclusão da obra, e não superior a *06 (seis) meses*, o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital de licitação e/ou no Contrato firmado;
- n) Apresentar declaração de que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e trabalhistas, seguros e lucros, bem como quaisquer outros encargos necessários para a execução dos serviços;
- o) Em caso de divergência entre o preço constante da planilha de composição de custos e formação de preços unitários e o constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro;
- p) Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do objeto licitado, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- q) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada;
- r) O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela Comissão Permanente de Licitação;
- s) Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.
- t) Apresentar composição de preços de todos os itens.
- u) Apresentar todas as planilhas em formato Excel em CD e outra em meio físico, sob pena de ser desclassificada a empresa que não apresentar.
- v) Toda obra por preço Global o licitante tem de apresentar o PLE e QCI, sob pena de ser desclassificada a empresa que não apresentar.

## **9. FORMA E APRESENTAÇÃO**

9.1. Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados preferencialmente, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

*Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro*  
*CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000*  
*TEIXEIRA - PB*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2. Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante, conforme Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66. O nome, título e registro no CREA do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara;

9.3. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na planilha do Anexo nº II, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação;

**10. PROCEDIMENTO E CREDENCIAMENTO**

10.1. No local, dia e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento convocatório serão abertos os envelopes habilitação, onde serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

- a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica para este processo (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (neste caso com firma reconhecida) específica para este processo que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame em pauta, expedida pela licitante, impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.
- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF e RG.

10.2. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

10.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

10.4. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

10.5. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

10.6. Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão, verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e no caso de desistência expressa do prazo recursal, será consignado em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope contendo a documentação.

10.6.1. A comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estejam todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Jornal do Município.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.7. Caso não tenha sido julgada a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando **público** o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Jornal do Município, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

10.8. Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.9. Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

10.10. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

10.11. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

10.12. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

10.13. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá se efetuar conforme o seguinte:

10.13.1. O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas habilitadas quanto à documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

10.13.2. A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 02**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7.e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;

10.13.3. As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.14. Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

## **11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

### **11.1. DA HABILITAÇÃO:**

11.1.1. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8 deste Edital.
- d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

### **11.2. DA PROPOSTA:**

11.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2.1.1. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

11.2.1.2. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após abertura dos envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.1.2.1. Para efeito do disposto no item 11.2.1.2., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

11.2.1.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

11.2.1.2.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.2.1.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.1.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.3. O disposto no subitem 11.2.1.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

11.3. SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

11.3.1. Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

11.3.2. Propor condições ou propostas alternativas, que não às contidas neste Edital;

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexequíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou;
- b) valor orçado pela Administração.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12. RECURSOS**

12.1. Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

12.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de e-mail, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO**

13.1. A adjudicação e homologação dos serviços objeto deste Edital será feita à licitante vencedora com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente;

13.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo;

13.2.1. Após emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um prazo de 08 (oito) dias para iniciar os trabalhos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

13.2.2. Para elaboração do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar;

13.2.2.1. Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o nº do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

13.2.2.2. Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

13.3. Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

**14. DA GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A licitante classificada em primeiro lugar, complementarará a garantia referida neste edital., para o montante equivalente a **2,0%** (dois por cento) do valor global do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Ordem de Serviço;

14.2. A caução de garantia mencionada no item anterior, poderá, a critério da licitante vencedora, ser efetuada nas seguintes modalidades:

- a) **Caução em dinheiro;**
- b) **Seguro garantia;**
- c) **Fiança Bancária.**

14.3. A garantia mencionada no item **14.1.** servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de **03** (três) dias, contados da data em que



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

for notificado pela Secretaria de Saúde.

14.4.A garantia (ou seu saldo) será liberada após a conclusão do contrato, mediante solicitação da contratada;

14.5.A garantia das demais licitantes, efetuada conforme neste edital., será liberada após a assinatura do contrato com a licitante vencedora.

## **15. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1.O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

15.1.1.– O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela fiscalização, como também apresentação do Boletim de Medição e comprovação do pagamento do INSS dos funcionários.

15.1.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 15.1.1 do Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

15.2.No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

15.3.A fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE, elaborará mensalmente a medição dos serviços efetuados:

15.4.Os preços propostos pela licitante em reais, serão fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, a partir da data das propostas apresentadas à Secretaria de Saúde.

## **16. DA REVISÃO CONTRATUAL**

16.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

16.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

## **17 - DO CONTRATO E PRAZO**

17.1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo do Edital**, a ser firmado entre a proponente vencedora e o município de Teixeira -PB, através da Secretaria de Saúde.

17.2. **O prazo de vigência do Contrato será de (06) Seis meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

17.3. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste **Edital** e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **Edital**.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

18.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou Secretaria de Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

18.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

18.4. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.

18.5. Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

18.6. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Saúde.

18.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Saúde na execução dos serviços.

18.8. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

18.9. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

18.9.1. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

18.9.2. Informar imediatamente a Secretaria de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

18.9.3. Atender as solicitações da fiscalização da Secretaria de Saúde para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

18.9.4.A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

18.9.5. A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato;

18.9.6. Promover mensalmente um relatório da execução dos serviços para respaldar a elaboração do Boletim de Medição.

18.9.7. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

18.9.8. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.9.9. Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (trinta) dias a contar da data da execução efetiva;

18.9.10. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade;

18.9.11. Atender de imediato às solicitações da contratante, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

18.9.12. Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização ambiental do estado;

18.9.13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução;

18.9.14. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados.

18.9.15. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição;

18.9.16. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários;

18.9.17. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade;

18.9.18. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados alocados no presente contrato;

**18.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.10.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

18.10.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

18.10.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato;

18.10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.10.5. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente

18.10.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Saude do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município.

19.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cláusulas contratuais.

19.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

## **20. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se no **anexo XIV** do presente Edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante deste edital;

20.2. O preço unitário para execução dos serviços constantes da licitação e objeto da proposta, com os reajustes previstos neste Edital, serão, a qualquer título, a única remuneração devida à firma contratada. No referido preço estão incluídos o pagamento da mão-de-obra necessária e adequada a sua perfeita execução, os encargos sociais a ela referentes e as despesas com material de limpeza, equipamentos, veículos, sua manutenção e conservação;

20.3. A partir do início efetivo dos serviços, será instituído um livro de ocorrência, onde deverão constar as comunicações, por ventura necessitem de registro. Esse livro independente de atribuições deverá ser atualizado e visitado pelas partes e deverá permanecer na sede da Secretaria de Saúde em local de fácil acesso à contratada;

## **21. MULTA E PENALIDADES**

21.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

21.1.1. **MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

21.1.2. A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e o valor atualizado da parcela.

21.1.3. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

## **22. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

22.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

**23. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

23.1.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

23.1.2. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

23.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

23.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

23.3.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

23.3.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

23.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

23.3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

23.3.6. A dissolução da sociedade;

23.3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.3.7.1. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

23.3.7.2. Poderá haver Rescisão do Contrato Administrativo em inobservância das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, conforme descreve o Artigo 19-A da Instrução Normativa nº. 5 DE 2017.

23.3.8. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**24. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

24.1. Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

24.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo)



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

24.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**25. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

25.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

25.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA.

25.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra – Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB.

25.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

25.6. As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

25.7. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

25.8. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA.

25.9. O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.10. Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.11. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

25.12. Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

25.13. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

25.14. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

25.15. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

25.16. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## **26. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

26.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA.

26.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

26.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.4. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **27. ANEXOS**

27.1. Encontram-se anexos ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Tomada de Preço – Especificações do Objeto

*Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro*  
*CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000*  
*TEIXEIRA - PB*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo II - Planilhas e Demonstrativos

Anexo III – Cronograma Físico-Financeira;

Anexo IV – Modelo da Declaração de Idoneidade

Anexo V - Modelo da Declaração de Cumprimento (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88);

Anexo VI – Modelo da Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Modelo de Declaração de Experiência e do Responsável Técnico

Anexo VIII – Formulário – Proposta Comercial

Anexo XIX – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo X – Modelo de Declaração

Anexo XI – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo XII – Modelo de Declaração de Vistoria II – Pleno Conhecimento

Anexo XIII – Minuta do Contrato

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

28.2. A contratante poderá a qualquer tempo, justificadamente, anular ou revogar esta licitação;

28.3. Os quantitativos apresentados no presente Edital no Anexo II, são meramente estimativos, podendo sofrer variações para mais ou para menos, devido à natureza dos serviços, respeitadas a legislação em vigor.

28.4. Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura DE TEIXEIRA-PB, na Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, de segundas às sextas-feiras, das 7h às 13h ou no email [licitacaopmtx@gmmail.com](mailto:licitacaopmtx@gmmail.com).

28.5. A Prefeitura de Teixeira-PB, reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse **público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

28.6. A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

28.7. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**29. DO FORO**

29.1. Fica eleito o foro a que pertencer o município DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.

Teixeira-PB, 23 de Setembro de 2019.

**FELIPE DORGIVAL NUNES REGO  
PRESIDENTE (SUPLENTE) DA CPL**

**MARIA DO SOCORRO XAVIER BATISTA  
ASSESSORA TECNICA EM LICITAÇÕES**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II – PLANILHAS E DEMONSTRATIVOS**

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

**PLANILHAS E DEMONSTRATIVOS**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

**E**

**MAPAS EXPLICATIVOS**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

---

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob às penas da Lei, para fins do Tomada de Preços n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Teixeira - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura e carimbo do licitante**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

(Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Teixeira - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

Teixeira - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII – FORMULARIO – PROPOSTA COMERCIAL**

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

FORMULÁRIO – PROPOSTA COMERCIAL

**TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2019**

*TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNASA N° 094757/2017 E CONVENIO CV 1402/2017.**

**01.** A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, telefone n° \_\_\_\_\_, fax n° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, pelo presente propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, pelo VALOR GLOBAL é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

**02.** PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

**03.** Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

**04.** Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame. Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

**05.** Conta Bancária:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta N° \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao  
Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Teixeira  
Teixeira -Estado da Paraíba

Senhor Presidente da CPL,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante

**Observação- Esta carta de Credenciamento poderá ser substituída por procuração.**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUENÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinaturado Representante legal



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XI – MODELO DE DELARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº\_\_\_\_ /2019 que a empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, que na presença de servidor designado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preço nº\_\_\_\_ /2019, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinaturado Representante legal da empresa

**VISTO, EM XXXXXXXXXXXX**

**ASSINATURA DA PESSOA INDICADA PELA PREFEITURA**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XII – MODELO DE DELARAÇÃO DE VISTORIA II – PLENO CONHECIMENTO**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO**

Declaro que em \_\_/\_\_/\_\_, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº \_\_\_\_\_, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente a Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_/2019.

Local e Data

---

Representante da Empresa



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO**

---

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CONTRATO Nº .....**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – PB, E A EMPRESA ....., PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA –PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, nº. 05, Centro, Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EDMILSON ALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Quadra V, Lote 15, Nova Teixeira, na cidade de Teixeira -PB, portador do CIC nº 660.532.004-25, RG Nº 1323645 SSP-PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº. 005/2019, celebram o presente Contrato de empreitada sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, edital da Tomada de Preço nº. 005/2019, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, no Edital de nº \_\_\_\_/2019 – Tomada de Preços -, no ato homologatório assinado em, \_\_/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, tudo constante do processo na modalidade de Tomada de Preço nº \_\_\_\_/2019 que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS**

O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA - PB, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAUDE – FUNASA Nº 094757/2017 E CONVENIO CV 1402/201717, conforme planilha em anexo.**

1.2 – (As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

*Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro*  
*CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000*  
*TEIXEIRA - PB*





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, bem como todos os serviços necessários à funcionalidade da obra, e deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela PREFEITURA, que fazem parte integrante deste contrato

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até de 06 (SEIS) meses, iniciando no dia \_\_\_\_\_ e terminando no dia \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento;

4.1.2. O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA E: O prazo concedido para conclusão total da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, conforme discriminados acima.

4.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
- m) Deverá seguir o rito do artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.**

5.1. Pela execução da obra, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ ..... (.....). divididos em parcelas, a saber.

5.1.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2. O pagamento será realizado conforme o andamento da obra, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e Boletim de Medição - (BM), realizado pela equipe de Engenharia do Município e atestada pelo mesmo.

5.3. DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, será realizado, após 30 dias de execução, e até o dia **10** (dez) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação de faturas, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA, precedida da Solicitação de Medição, devidamente protocolado. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente.

5.3.1. As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo a data que ocorreu por último;

5.3.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da fatura;

5.3.3. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 15.1.1 do Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante

5.3.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

5.3.4.1. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços fornecidos, ou em decorrência deles.

5.3.5. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

5.3.6. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

#### 5.4. DOTAÇÃO

5.4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços, correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento programa do Exercício financeiro de 2019 –

02.050 – SECRETARIA DE SAUDE

10 304 1010 **1020** MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

4490.51"001" – OBRAS E INSTALAÇÕES

052 Transferência de Convênios – Outros – Federal

- RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAUDE – FUNASA Nº 094757/2017 E CONVENIO CV 1402/2017

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES/ PELANALIDADES E MULTAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

6.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Conforme Art. 77. Da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.1.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

6.1.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

6.1.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.1.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.1.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2. multa moratória de até 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

6.2.2.1. MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.2.2.1.2. A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

6.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

6.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.1.2. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

7.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

7.3.2. Atraso não justificado na execução da obra;

7.3.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

7.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

7.3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.3.6. A dissolução da sociedade;

7.3.7. Poderá haver Rescisão do Contrato Administrativo em inobservância das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, conforme descreve o Artigo 19-A da Instrução Normativa 05/2017)

7.4 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.4.1. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7.4.2. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela PREFEITURA. A CONTRATADA, entretanto, ser responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA/CAUÇÃO**

9.1. EM GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará, na Tesouraria da PREFEITURA, caução a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser depositada na TESOURARIA da PREFEITURA em até (48) quarenta e oito horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. LEVANTAMENTO: A caução descrita no item 9.1 será levantada e corrigida, quando efetuada em dinheiro, após a entrega definitiva dos serviços à PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIÁRIO**

11.1. DO DIÁRIO DAS OBRAS: A CONTRATADA manterá, no recinto das obras um livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.1.1. Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela PREFEITURA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 12.1.2. A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato; e manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 12.1.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a PREFEITURA, mesmo quando utilizando equipamentos do município.
- 12.1.4. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 12.1.5. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.
- 12.1.6. Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- 12.1.7. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Saude
- 12.1.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da PREFEITURA na execução dos serviços.
- 12.1.9. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- 12.1.10. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.1.11. Informar imediatamente a Secretaria de Saude, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 12.1.12. Atender as solicitações da fiscalização da PREFEITURA para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14/07/91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.
- 12.1.13. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.
- 12.1.14. Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da PREFEITURA.
- 12.1.15. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.
- 12.1.16. Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- 12.1.17. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Saude.
- 12.1.18. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Saude, na execução dos serviços.
- 12.1.19. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- 12.1.20. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 12.1.21. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.1.22. Informar imediatamente a Secretaria de Saude por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução dos serviços.

12.1.23.- Atender as solicitações da fiscalização da Secretaria de Saude para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

12.1.24.A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

12.1.25. A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato;

12.1.26. Promover mensalmente um relatório da execução dos serviços para respaldar a elaboração do Boletim de Medição.

12.1.27. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

12.1.28. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

12.1.29. Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (trinta) dias a contar da data da execução efetiva;

12.1.30. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade;

12.1.31. Atender de imediato às solicitações da contratante, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

12.1.32. Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização ambiental do estado;

12.1.33. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução;

12.1.34. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados.

12.1.35. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição;

12.1.36. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários;

12.1.37. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade;

12.1.38. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados alocados no presente contrato;

12.1.39. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

13.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

13.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato;

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.5. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente

13.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**DAS RESPONSABILIDADES:**

1. **GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

a) Executar a obra objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.

b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a PREFEITURA a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado da Paraíba, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar a obra objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a PREFEITURA aprovar previamente e por escrito a substituição.

15.3. **ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:** Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até o limite prevista na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela PREFEITURA e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

15.4. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.4.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

15.4.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução:

b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.5. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da obra será feita por engenheiro designado pela PREFEITURA e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

15.6. DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da PREFEITURA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;

c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

*Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro*  
*CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000*  
*TEIXEIRA - PB*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o art. 65, da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

16.2. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei Federal nº 8666/93.

16.3. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

16.4. Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previsto nos formulários do Edital da Tomada de Preços no 005/2019, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO**

16.1. ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de TEIXEIRA/PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

TEIXEIRA(PB), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de TEIXEIRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XIV- MODELO DE DECLARAÇÃO**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

***REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019***

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO:

DECLARAMOS HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
Representante Legal da Empresa